



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.323 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes bens imóveis:

I – Uma área de propriedade do Município, com uma construção para fins escolares, medindo 1.400 m², localizado no bairro rural da Vargem Grande, matriculado no Registro de Imóvel sob o n.º 5168, livro 2 S, fls 153, de 23/03/1988, com as seguintes confrontações: “começa em uma cova a margem da rodovia municipal de acesso ao bairro rural da Vargem Grande; daí segue pela direita da rodovia numa extensão de 40 metros, daí, vira à direita em divisa com João Cândido de Oliveira, em linha reta, numa extensão de 40 metros, daí vira a direita com o mesmo João Cândido de Oliveira, numa extensão de 30 metros, sempre em linha reta; daí vira à direita ainda em divisas com o mesmo numa extensão de 40 metros, em linha reta, até encontrar a cova as margens da rodovia, onde teve começo e fim esta demarcação.

II – Uma área de propriedade do município, localizado no bairro rural denominado “Fazenda Bom Sucesso”, com uma construção para fim escolar, medindo 1.650 m², matriculado no Registro de Imóvel, sob o n.º 4.283, livro 2 N, fls. 189, de 10/09/1975, com as seguintes confrontações: “começa às margens da rodovia municipal de Jesuânia, bairro rural do Sertãozinho, numa cova e seguindo pela margem da rodovia Jesuânia – bairro rural do Sertãozinho, numa extensão de 30 metros; daí, vira à direita e segue numa extensão de 60 metros, em divisas, com os transmitentes Hélio Noronha e sua mulher; daí, vira à direita sempre em divisas com os mesmos transmitentes, numa extensão de 30 metros; daí vira à direita em divisa com os mesmos transmitentes, numa extensão de 50 metros até encontrar as margens da rodovia Jesuânia – bairro rural do Sertãozinho, onde teve começo e fim esta divisa.”

III – Uma área de propriedade do Município, localizada no bairro “Pitangueiras” na localidade denominada “Fazenda Boa Vista”, com área de 1.600 m², para fim escolar, com registro sob o n.º 3.598, livro 2 L, fls. 75, de 23/11/1973, com as seguintes divisas e medidas: “começa às margens da Rodovia Jesuânia –



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

Fazenda São José, numa cova, e seguindo pela margem da mesma rodovia, numa extensão de 40 metros, daí, vira à direita e segue numa extensão de 40 metros, em divisa com os transmitentes Roberto Dias de Castro e sua mulher, daí vira à direita sempre em divisas com os mesmos transmitentes, numa extensão de 40 metros; daí vira à direita em divisas com os mesmos transmitentes, numa extensão de 40 metros, até encontrar as margens da rodovia Jesuânia – Fazenda São José, onde teve início e fim esta divisa.

IV – Uma área de propriedade do Município, localizada no bairro rural denominado “Barro Branco”, com área de 1.600 m², para fim escolar, matriculado sob o n.º 3.541, livro 2 L, fls. 47, de 27/10/1983, com as seguintes confrontações: “começa na encruzilhada da Rodovia Jesuânia – Vargem Grande, com a rodovia Jesuânia – Município de Conceição das Pedras; daí, segue margeando a Rodovia – Vargem Grande, numa extensão de 40 metros; daí vira à direita em divisa com a transmitente, de Maria José de Castro, numa extensão de 40 metros; daí vira à direita, sempre em divisa com a mesma transmitente, numa extensão de 40 metros onde encontra a rodovia Jesuânia – Conceição das Pedras; daí vira a direita e segue por esta, numa extensão de 40 metros, até o ponto onde teve começo e fim esta divisa.

Art. 2º Os bens referidos no Art. 1º desta Lei, são considerados impróprios para o município.

Art. 3º Fica declarado a desafetação dos bens constantes no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Integra a presente Lei, o Laudo de Avaliação, Ata do Conselho Municipal de Educação e o Croqui com seus detalhamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 28 de setembro de 2011.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo